



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS CODÓ
Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar - Campus Codó - CECAF-COD
EDITAL N° 2/2021

EDITAL N° 2/2021 - CECAF-COD/CAMP-COD/IFMA 6 DE MAIO DE 2021

(Processo Administrativo nº 23249.039856.2020-10)

Chamada Pública nº 1/2021 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE) relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).**

O Instituto Federal do Maranhão – Campus Codó, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Povoado Poraquê, S/N, Zona Rural, Codó/MA, CEP 65.400-000, inscrita no CNPJ sob nº **10.735.145/0010-85**, representada neste ato pelo Diretor-Geral, o Prof. Dr. **Wady Lima Castro Júnior**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do CD/FNDE relativas ao PNAE, através da **Comissão Especial de Agricultura Familiar - CECAF**, instituída pela Portaria IFMA/Codó nº 211, de 10/11/2020, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 meses compreendendo os exercícios de 2021/2022.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda **até o dia 01/06/2021, às 9h (nove horas da manhã)**, quando terá início a Sessão Pública, no edifício-sede do IFMA – Campus Codó situado no Povoado Poraquê, S/N, Zona Rural, CEP 65400-000, Codó – Maranhão.

1. **OBJETO**

1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios contidas na **planilha de aquisição** a seguir:

Item	Descrição	Per. de com.	Period. de fornec.	Unid. de com.	Quant.	Preço de aquisição em R\$	Subtotal em R\$
1	Azeite de coco babaçu de primeira qualidade, 100% artesanal, cheiro e sabor característicos, acondicionado em garrafas de 1 litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação, validade e quantidade do produto.	todo o ano	Quinzenal	l	600	16,92	10.152,00

Item	Descrição	Per. de com.	Period. de fornec.	Unid. de com.	Quant.	Preço de aquisição em R\$	Subtotal em R\$
2	Banana Prata de primeira qualidade. Grau de maturação médio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	todo o ano	Mensal	kg	1.450	3,84	5.568,00
3	Batata doce de primeira qualidade, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	todo o ano	Semanal	kg	1.450	3,34	4.843,00
4	Cenoura de primeira qualidade, íntegra, firme, nova (fresca), tamanho médio e uniforme, sem folha, sem manchas, isenta de parasitos, sujidades e lesões.	todo o ano	Quinzenal	kg	1.410	3,51	4.949,10
5	Farinha D'água, amarela, torrada, seca, isenta de sujidades, parasitos e larvas. Com aspecto, odor e sabor próprios. Com identificação do fabricante e data de produção. Em embalagens de 1 kg	todo o ano	Semanal	kg	2.000	4,43	8.860,00
Total							34.372,10

Legenda: Per. de com. = Período de comercialização; Period. de fornec. = Periodicidade de fornecimento; Unid. de com. = Unidade de comercialização; Quant. = Quantidade.

2. O prazo de vigência dos contratos celebrados no âmbito desta chamada pública será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram este Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

- a. Anexo I: Projeto Básico;
- b. Anexo II: Modelo de Declaração de Produção Própria;
- c. Anexo III: Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Limite Individual de Venda (Chamada Pública nº XX/AAAA) - Grupo Formal;
- d. Anexo IV: Modelo de Projeto de Venda (Modelo proposto para Grupos Formais);
- e. Anexo V: Modelo de Projeto de Venda (Modelo proposto para Grupos Informais);
- f. Anexo VI: Modelo de Projeto de Venda (Modelo proposto para Fornecedores Individuais);
- g. Anexo VII: Modelo de Termo de Recebimento;
- h. Anexo VIII: Modelo proposto de contrato de venda.

3. FONTE DE RECURSO

1. As despesas dessa contratação correrão à conta dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para o exercício de 2021, como segue:
 - Esfera: 2
 - PTRES: 169949
 - Fonte: 0113150072
 - Natureza da Despesa: 339032
 - Plano Interno (PI): 34.372,10 (trinta e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e dez centavos) que representam 30% (trinta por cento) do total dos recursos recebidos.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução CD/FNDE nº 6/220 que dispõe sobre o PNAE.

2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - i. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - ii. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - iii. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
 - iv. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e,
 - v. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO II).

3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - i. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - ii. O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - iii. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
 - iv. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e,
 - v. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (ANEXO II).

4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - i. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - ii. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 - iii. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - iv. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - v. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
 - vi. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo II);
 - vii. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo III);
 - viii. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** (Anexo IV, V ou VI).
2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 5 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes.
3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 que dispõe sobre o PNAE.
4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - i. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - ii. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - iii. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - iv. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a. Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
 2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
 3. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - a. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - b. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
 4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no **Refeitório do IFMA - Campus Codó**, até 2 (dois) dias após o resultado da habilitação, no horário das 8 às 11h e das 14 às 17h, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

Item	Produto
1	Azeite de coco babaçu

2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do proponente e a especificação do produto.
3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.
4. As amostras serão analisadas pelo Setor de Alimentação e Nutrição do IFMA - Campus Codó, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 1 deste Edital, os seguintes critérios: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e

informação nutricional.

5. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.
6. O resultado da análise será publicado em até 2 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

1. A entrega deve ser feita mediante agendamento do fornecedor junto à Seção de Almojarifado ou Requisitante, após solicitação formal feita pelo Setor de Alimentação e Nutrição do IFMA - Campus Codó e de acordo com a periodicidade constante na **planilha de aquisição** (item 1 deste Edital), para entrega no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Unidade / CNPJ	Endereço
Instituto Federal do Maranhão – Campus Codó CNPJ 10.735.145/0010-85	Povoado Poraquê, S/N, Zona Rural, CEP 65400-000, Codó – Maranhão

2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor.
3. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
4. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
5. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.
6. O IFMA - Campus Codó reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.
7. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).
8. Os proponentes vencedores terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrega do material, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.
9. O proponente que não cumprir o prazo estipulado estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, neste Edital, no Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar a ser firmado com o IFMA – Campus Codó, e demais normas vigentes e aplicáveis aos contratos administrativos.

9. PERÍODO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do contrato de fornecimento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.
 1. O prazo de vigência dos contrato de fornecimento é prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

10. CONTRATAÇÃO

1. Declarados o(s) vencedor(es), o IFMA - Campus Codó convocará os proponentes selecionados, com antecedência de 5 (cinco) dias para a assinatura do(s) contrato(s) de fornecimento.

11. PAGAMENTO

1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no Item 1 deste Edital.

2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de crédito em conta corrente informada pelo fornecedor, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
3. O pagamento também poderá ser realizado por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, desde que satisfeitas às condições legais e normativas estabelecidas pela Administração Pública Federal.

12. **RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES**

1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.
2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, conforme o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação.
3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato.
4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme indicação de periodicidade de entrega, planilha disposta no Item 3 deste Edital.
5. Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

13. **PENALIDADES**

1. **ADVERTÊNCIA:** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
 - a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
 - b. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
2. **MULTA:** poderá ser aplicada na forma de multa moratória e/ou multa por inexecução contratual:
 - a. **Multa Moratória:** poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.
 - i. A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 13.3.
 - ii. A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 13.3.
 - b. **Multa por Inexecução Contratual**
 - i. A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.
 - ii. O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.
3. **SUSPENSÃO:** A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o IFMA - Campus Codó destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:
 - a. Por 6 (seis) meses:
 - i. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.
 - ii. Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
 - b. Por 1 (um) ano:

- i. Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.
 - ii. Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.
- c. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:
- i. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;
 - ii. Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;
 - iii. Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - iv. Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;
 - v. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

14. **DOS RECURSOS**

1. Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida, em formato digital, no Núcleo de Licitações, Compras e Contratos - NLCC do IFMA - Campus Codó, ou no site do IFMA <<https://portal.ifma.edu.br/licitacoes/>>.
2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
 - i. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.
 - ii. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.
--

4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, **conforme Anexo VIII**, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da [Lei 8.666/1993](#).
5. As questões decorrentes desta Chamada Pública, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Caxias/MA, com exclusão de qualquer outro.

Codó, 6 de maio de 2021

Prof. Dr. Wady Lima Castro Júnior
Diretor-Geral do IFMA - Campus Codó
Portaria IFMA/Reitoria nº 5.451, de 18 de novembro de 2020
Publicação no D.O.U. de 19 de novembro de 2020

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 23249.039856.2020-10

1. DO OBJETO

I. Contratação de empreendedor(a) da Agricultura Familiar para fornecimento de gêneros alimentícios para atender às demandas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - Campus Codó (IFMA - Campus Codó) no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), compreendendo os exercícios de 2021/2022, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

II. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. DA PLANILHA DE AQUISIÇÃO

I. O IFMA – Campus Codó recebeu no dia 08/04/2021 o montante de R\$ 114.570,54 (cento e quatorze mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos) originado do Fundo Nacional da Educação, FNDE, e sub-repassado ao Campus Codó (UG 158293) através da sua Reitoria (UG 158128) por meio da nota de crédito nº 2021NC000313, sendo:

a) R\$ 94.016,05 (noventa e quatro mil e dezesseis reais e cinco centavos) relacionado ao Plano Interno (PI) **CFF53M9601N**, que visa assegurar a transferência de recursos de apoio ao financiamento da alimentação escolar dos **alunos do ensino médio**, matriculados em escolas públicas e filantrópicas;

b) R\$ 20.554,49 (vinte mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) no PI **JFF53B9601J**, que visa assegurar a transferência de recursos financeiros de apoio ao financiamento da **alimentação escolar dos alunos da Educação de Jovens e Adultos, EJA**, matriculados em escolas públicas e filantrópicas.

II. Do montante orçamentário disponível, pretende-se executar a presente chamada pública totalizando o valor de R\$ 34.372,10 (trinta e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e dez centavos), o que corresponde a 30% (trinta por cento) do total dos recursos recebidos, conforme planilha de aquisição a seguir:

Item	Descrição	Per. de com.	Period. de fornec.	Unid. de com.	Quant.	Preço de aquisição em R\$	Subtotal em R\$
1	Azeite de coco babaçu de primeira qualidade, 100% artesanal, cheiro e sabor característicos, acondicionado em garrafas de 1 litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação, validade e quantidade do produto.	todo o ano	Quinzenal	l	600	16,92	10.152,00
2	Banana Prata de primeira qualidade. Grau de maturação médio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	todo o ano	Mensal	kg	1.450	3,84	5.568,00
3	Batata doce de primeira qualidade, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	todo o ano	Semanal	kg	1.450	3,34	4.843,00
4	Cenoura de primeira qualidade, íntegra, firme, nova (fresca), tamanho médio e uniforme, sem folha, sem manchas, isenta de parasitos, sujidades e lesões.	todo o ano	Quinzenal	kg	1.410	3,51	4.949,10
5	Farinha D'água, amarela, torrada, seca, isenta de sujidades, parasitos e larvas. Com aspecto, odor e sabor próprios. Com identificação do fabricante e data de produção. Em embalagens de 1 kg	todo o ano	Semanal	kg	2.000	4,43	8.860,00
Total							34.372,10

Legenda: Per. de com. = Período de comercialização; Period. de fornec. = Periodicidade de fornecimento; Unid. de com. = Unidade de comercialização; Quant. = Quantidade.

3. DA JUSTIFICATIVA

I. A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, estabelece em seu artigo 14:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

II. Conforme se depreende da leitura do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE), no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos pela Instituição no âmbito do PNAE devem ser destinados para aquisição de produtos provenientes da Agricultura Familiar.

III. No que concerne às quantidades dos gêneros alimentícios estabelecidas no Item 2 deste instrumento (Planilha de Aquisição) foram considerados:

1. O mapeamento da produção local da Agricultura Familiar realizada junto aos agentes articuladores sociais do município de Codó/MA, conforme:

- a) Ofício nº 134/2020 - GAB-COD/CAMP-COD/IFMA, de 4 de novembro de 2020, destinado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SEMAPA;
- b) Ofício nº 135/2020 - GAB-COD/CAMP-COD/IFMA, de 4 de novembro de 2020, destinado à Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural – AGERP/Escritório Regional de Codó;
- c) Ofício nº 137/2020 - GAB-COD/CAMP-COD/IFMA, de 4 de novembro de 2020, destinado ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Codó;
- d) Ofício nº 138/2020 - GAB-COD/CAMP-COD/IFMA, de 4 de novembro de 2020, destinado ao Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar - SINTRAF.

2. O mapeamento da produção local realizado com os(as) proponentes contratados no âmbito da Chamada Pública n. 1/2019, processo n. 23249.071480.2019-02, conforme:

- a) Ofício nº 139/2020 - GAB-COD/CAMP-COD/IFMA, de 6 de novembro de 2020, destinado à Associação dos Produtores Rurais Quilombolas do Povoado Poraquer;
- b) Ofício nº 140/2020 - GAB-COD/CAMP-COD/IFMA, de 6 de novembro de 2020, destinado à sra. Antonia Luana Carneiro da Silva;
- c) Ofício nº 141/2020 - GAB-COD/CAMP-COD/IFMA, de 6 de novembro de 2020, destinado ao sr. Onias Vieira de Santana;
- d) Ofício nº 142/2020 - GAB-COD/CAMP-COD/IFMA, de 6 de novembro de 2020, destinado à sra. Natacha Ferreira de Santana;
- e) Ofício nº 143/2020 - GAB-COD/CAMP-COD/IFMA, de 6 de novembro de 2020, destinado à Associação dos Pequenos Proprietários e Produtores Rurais do Povoado Salobro I;
- f) Ofício nº 144/2020 - GAB-COD/CAMP-COD/IFMA, de 6 de novembro de 2020, destinado à Associação Familiar dos Produtores e Produtoras Rurais Divina Providência, Zona Rural - Codó-MA.

3. As demandas alimentares/nutricionais do corpo discente do IFMA - Campus Codó durante o ano letivo, conforme preceitos da Resolução CD/FNDE n. 6/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

4. O Projeto de Chamada Pública para distribuição de kits de alimentos, protocolizado sob o nº 23249.012571.2021-12, elaborado pela Equipe Multiprofissional do IFMA - Campus Codó, instituída

pela Portaria IFMA/Campus Codó nº 68, de 26/03/2019, e em observância ao que dispõe o art. 21-A da Lei Federal 11.947, de 16/06/2009 (incluído pela Lei nº 13.987, de 07/04/2020); a Resolução CD/FNDE nº 6, de 08/05/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); e a Nota Informativa nº 2, de 12/03/2021, da Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis do Instituto Federal do Maranhão (PRENAE/IFMA), que trata da descentralização orçamentária do PNAE no âmbito do IFMA. O mencionado projeto tem os seguintes parâmetros como meta inicial, a qual poderá ser alterada (para mais ou para menos), dependendo da disponibilidade orçamentária do IFMA Campus Codó para o PNAE:

Quantidade de Estudantes a serem beneficiados	Kit/mês	Vigência	Total de Kits	Valor Unitário Estimativo do Kit em R\$	Valor Total Estimativo R\$
150	1	4 meses	600	171,28	102.768,00

Fonte: Processo nº 23249.012571.2021-12.

5. Considerando o disposto no Parecer nº 2/2021 da Procuradoria Jurídica do IFMA, registra-se que as previsões semanais de cardápio a serem executados no ano letivo de 2021 foram anexados aos autos do mencionado do processo nº 23249.039856.2020-10. Por oportuno, salienta-se que os itens alimentícios a serem adquiridos por meio da Chamada Pública irão complementar a alimentação escolar regular, baseando-se nas diretrizes do PNAE e na Resolução nº 465, de 23 de agosto de 2010, do Conselho Federal de Nutrição. Ademais, os quantitativos dos itens alimentícios apresentados na Planilha de Aquisição (item 2) foram estimados a partir da média de atendimentos realizados pelo Setor de Alimentação e Nutrição (SAN-COD), dado que não é possível determinar a quantidade exata dos mencionados itens. No processo de estimativa, foram considerados também os lanches que serão fornecidos aos estudantes da Educação Básica quando da realização de eventos técnico-científicos institucionais, e a composição de kits alimentares para serem entregues a esses mesmos estudantes, por ocasião da suspensão das aulas presenciais, como medida de enfrentamento aos efeitos negativos da pandemia provocada pela Covid-19, conforme normativos vigentes e relacionados do PNAE de autoria do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do próprio IFMA. Por fim, cabe destacar que os cardápios estão sujeitos à alterações em sua composição e sequência, uma vez que pode haver atrasos na entrega de insumos e necessidade de manutenção/reparo em equipamentos destinados ao preparo e/ou armazenamento de alimentos.

IV. Os preços de referência foram estabelecidos observando as diretrizes do art. 28 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, estando os mesmos dentro do prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias.

V. No que tange ao prazo para execução dos créditos orçamentários recebidos no âmbito do PNAE, especialmente à ultrapassagem do exercício de 2021, conforme se observa no objeto deste projeto básico, cabe destacar a Orientação Normativa nº 39, de 13/12/2011, da Advocacia-Geral da União (AGU), que estabelece:

"A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS REGIDOS PELO ART. 57, CAPUT, DA LEI 8.666, DE 1993, PODE ULTRAPASSAR O EXERCÍCIO FINANCEIRO EM QUE CELEBRADOS, DESDE QUE AS DESPESAS A ELAS REFERENTES SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PERMITINDO-SE, ASSIM, SUA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR".

4. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

I. Será aceita a proposta do fornecedor:

- a) que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
- b) cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação da amostra do produto;
- c) cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
- d) que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;
- e) que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
- f) A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

g) A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

5. DA METODOLOGIA DE FORNECIMENTO

I. A convocação do fornecedor pelo Campus responsável pela chamada pública poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante neste projeto básico.

II. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue a quem receber os produtos.

III. Os produtos deverão ser entregues, com todos os custos e despesas a cargo do contratado, as quais incluem despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários ao fornecimento do produto.

a) Nos meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido para até **50% (cinquenta por cento)**.

IV. O fornecimento deverá ser realizado no Almoxarifado ou no Refeitório do IFMA – Campus Codó, conforme definição do Setor de Alimentação e Nutrição, SAN, da Instituição.

V. O endereço das instalações mencionadas no item anterior é o seguinte: Povoado Poraquê, S/N, Zona Rural, CEP 65.400-000, Codó – Maranhão.

VI. A convocação para início do fornecimento será realizada com antecedência mínima de 48 horas.

VII. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em dias úteis, nos horários das 8h às 11h ou das 14h às 17h.

VIII. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão ser apresentados:

- a) isentos de substâncias terrosas;
- b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- d) sem umidade externa anormal;
- e) isentos de odor e sabor estranhos;
- f) isentos de enfermidades.

IX. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e/ou provoquem lesões que afetem a sua aparência e/ou utilização.

X. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do conteúdo, data de validade, e identificação do produtor.

XI. A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6. DO REAJUSTE

I. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação dos projetos de vendas.

a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), dado que esse é o índice

oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme Acórdão nº 7184/2018 - TCU - Segunda Câmara (Relator Min. Augusto Nardes, Data da sessão: 07/08/2018), que ratificou o entendimento da Corte acerca do assunto, invocando, para tanto, o Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. Cabe à Administração:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- b) Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- c) Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Demais atividades legais e regulamentares.

II. Cabe à(o) Contratada(o):

- a) Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- b) Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- c) Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta, obedecendo aos preços constantes no edital da chamada pública;
- d) Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- e) Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus, dentro do prazo fixado, para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente do(a) contratado(a) ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

a) Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

b) Multa:

1) de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

2) de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

3) de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

4) compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

i. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Câmpus em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de Guia de Recolhimento da União, GRU.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

1) Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

d) A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

e) As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

f) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

9. DA FISCALIZAÇÃO

I. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

II. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

III. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. O edital da Chamada Pública poderá ser obtido, em formato digital, no Núcleo de Licitações e Contratos do IFMA – Campus Codó, ou no site do IFMA <<https://portal.ifma.edu.br/licitacoes/>>.

II. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

III. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar os valores máximos por DAP/Ano/Entidade Executora, conforme determinação das unidades governamentais competentes.

IV. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital e respetivos anexos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, da Lei n. 8.666/1993, da Lei n. 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE n. 6/2020, e demais normas legais vigentes e aplicáveis.

V. As questões decorrentes da Chamada Pública, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Caxias/MA, com exclusão de qualquer outro.

11. DOS RESPONSÁVEIS

Este Projeto Básico foi elaborado pela Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar - CECAF, instituída pela Portaria IFMA/Codó nº 211, de 10 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 11 de novembro de 2020:

Régis Pereira Alves
Presidente

Delbana Pereira Rodrigues
Membra

Marcos Aurélio de Jesus Cardoso
Membro

Fernando Braga Rimá
Membro

ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº ____/____)

Eu, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____

_____ declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos nas suas Unidades de Produção Familiar.

_____, _____/_____/_____
Município Data

Assinatura

.....

GRUPO INFORMAL* OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

* No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº ____/____)

Eu, _____, CPF nº _____, DAP nº _____

_____ declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos na minha Unidade de Produção Familiar.

_____, _____/_____/_____
Município Data

Assinatura

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA (CHAMADA PÚBLICA Nº ____/____) - GRUPO FORMAL

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____, GRUPO FORMAL, declaro para os devidos fins que é de minha responsabilidade o controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados do referido grupo formal.

_____, _____/_____/_____
Município Data

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO IV - MODELO DE PROJETO DE VENDA (MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS FORMAIS)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Instituto Federal do Maranhão - Campus Codó		2. CNPJ 10.735.145/0010-85		3. Município/UF Codó/MA	
4. Endereço Povoado Poraquê, S/N, Zona Rural, CEP 65.400-000			5. DDD/Fone (99) 98410-9729		
6. Nome do representante e e-mail Prof. Dr. Wady Lima Castro Junior wadycastlero@ifma.edu.br			7. CPF 733.521.793-87		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal:		Fone/E-mail:	

ANEXO V - MODELO DE PROJETO DE VENDA (MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS INFORMAIS)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Instituto Federal do Maranhão - Campus Codó		2. CNPJ 10.735.145/0010-85		3. Município Codó/MA	
4. Endereço Povoado Poraquê, S/N, Zona Rural, CEP 65.400-000			5. DDD/Fone (99) 98410-9729		
6. Nome do representante e e-mail Prof. Dr. Wady Lima Castro Junior wadycastro@ifma.edu.br			7. CPF 733.521.793-87		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

ANEXO VI - MODELO DE PROJETO DE VENDA (MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
1	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome Instituto Federal do Maranhão - Campus Codó		CNPJ 10.735.145/0010-85		Município Codó/MA		
Endereço Povoado Poraque, S/N, Zona Rural, CEP 65.400-000			Fone (99) 98410-9729			
Nome do Representante Legal Prof. Dr. Wady Lima Castro Junior wadycastro@ifma.edu.br			CPF: 733.521.793-87			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF		

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

Eu _____, RG _____, CPF _____, declaro para fins de recebimento definitivo que recebi e conferi os produtos entregues por _____, RG _____, CPF _____, constantes na Nota Fiscal nº _____. Declaro ainda que os produtos estão de acordo com as características e quantidades contratadas.

_____, _____/_____/_____
Município Data

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO VIII - MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO Nº ____/_____
CHAMADA PÚBLICA Nº ____/_____
PROCESSO Nº 23249.039856.2020-10

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Instituto Federal do Maranhão - Campus Codó, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Povoado Poraquê, S/N, Zona Rural, Codó/MA, CEP 65.400-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.735.145/0010-85, representada neste ato pelo Diretor-Geral, o Prof. Dr. **Wady Lima Castro Júnior**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av._____, n.º_____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º_____, (para grupo formal), CPF sob n.º_____(grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº_____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
_____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º ____/20XX, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

(Município/UF), _____, _____ de _____ de _____. (município)

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

DIRETOR-GERAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Documento assinado eletronicamente por:

- **Wady Lima Castro Junior, DIRETOR GERAL - CD2 - GAB-COD**, em 06/05/2021 10:14:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/05/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 260746

Código de Autenticação: a8622787bf

